



TERMO DE ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

REPIS

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2016/2017 que entre si celebram de um lado o Sindicato Patronal de Camaçari e Região, CNPJ: sob número 09.813.195/0001-63, do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de CAMAÇARI E DIAS D'ÁVILA –BA CNPJ 16.110.199/0001-40, representados neste ato, pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, não se aplicando a representatividade para Inorganizados. Os representantes acima qualificados mutuamente aceitam.

CLÁUSULA 1ª: Regime Especial de Piso Salarial – REPIS – CLÁUSULA POR ADESÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Em observância aos ditames da Lei Complementar n.º 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, os sindicatos signatários, observando o estabelecido nas suas respectivas Assembleias Gerais, convencionam a regulamentação referente ao tratamento diferenciado a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados admitidos após 01 DE MARÇO DE 2016.

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado para as empresas acima referenciadas, será gerido pelas normas a seguir especificadas:

CLÁUSULA 2ª: FORMA E REQUISITOS PARA ADESÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para adesão ao REPIS, condição indispensável para utilização dos benefícios estipulados, as empresas enquadradas na forma do parágrafo primeiro, deverão protocolar no Sicomércio, o requerimento de expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do formulário específico a ser obtido no site sincomcam.sicomercio.org.br.

I – O requerimento será elaborado em 03 (três) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo contabilista responsável. A assinatura do responsável legal da empresa requerente deverá ser reconhecida em cartório em apenas 2 (duas) vias. O requerimento deverá constar as seguintes informações:

A) Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, CNAE da Atividade principal, Endereço de e-mail, Telefone e Identificação do Representante Legal e do Contabilista Responsável.

B) Número total de empregados na data do requerimento.

C) Declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa na faixa de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no regime especial de piso salarial.

D) Compromisso e comprovação de cumprimento de todas as cláusulas da Convenção.

E) Ciência de que a falsidade da declaração ou o descumprimento das demais cláusulas deste instrumento ocasionará a exclusão da empresa no REPIS e a obrigará ao consequente pagamento das diferenças salariais eventualmente apuradas.

F) Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação do contrato de trabalho do empregado desligado de acordo com a convenção coletiva vigente.

II - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data do protocolo do requerimento.

III - Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada pelo e-mail cadastrado pelas entidades sindicais, patronal e profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para que regularize sua situação em até 10

(dez) dias corridos, contados a partir da data do envio das pendências, os sindicatos signatários deverão emitir o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS em até 10 (dez) dias corridos, após o cumprimento das exigências enviadas pelo Sindicato da Categoria. Decorrido esse prazo, e em não havendo a regularização, o requerimento será arquivado e a solicitação negada.

IV - As empresas somente deverão praticar os pisos especiais após protocolar o requerimento de adesão junto ao Secaeesp, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os pisos previstos na cláusula 4ª deste instrumento, inclusive com pagamento retroativo a 1º de setembro de 2015, das diferenças salariais eventualmente apuradas.

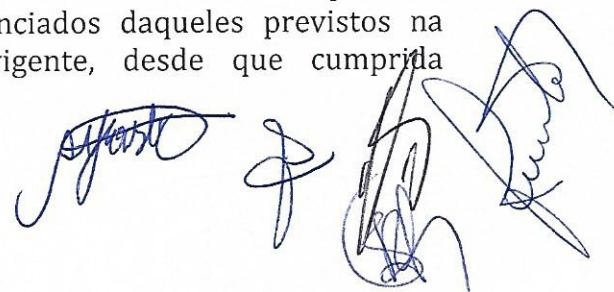
V - A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

VI - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

VII - Para emissão de segunda via do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, a empresa deverá imprimir o modelo de requerimento contido no site: www.secaeesp.com.br, preenchê-lo e protocolá-lo na sede do Secaeesp. O documento será disponibilizado para retirada pela empresa, em 10 (dez) dias úteis. Para as empresas localizadas fora da cidade de São Paulo, deverão entrar em contato com o setor jurídico do Secaeesp para solicitarem o procedimento.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

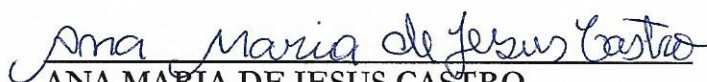
PARÁGRAFO ÚNICO - Os Salários Normativos do Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS facultará às empresas a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula segunda da Convenção Coletiva vigente, desde que cumprida



integralmente à jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais efetivamente trabalhadas, como segue:

- a) R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses na mesma empresa que exercem as funções de vigia, office-boy, faxineiro, entregador, copeiro, empacotador, servente e similares, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo;
- b) R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido de tempo.

Camaçari, 23 de março de 2016.



ANA MARIA DE JESUS CASTRO

CPF: 011.241.795-77

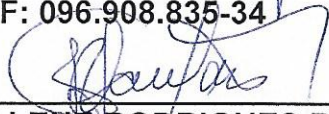
SINDECCD – Sindicato dos Empregados no Comercio de Camaçari e Dias
D'Ávila – Ba – CNPJ: 16.110.199/0001-40



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

PRESIDENTE SICOMÉRCIO

CPF: 096.908.835-34



GILLENÉ RODRIGUES DE SANTANA

DIRETOR SICOMÉRCIO

CPF: 175.524.785-00



Dr. Danilo Oliveira Costa

OAB - 19.309



Dr. Crecencio Santana Filho

OAB - 9543